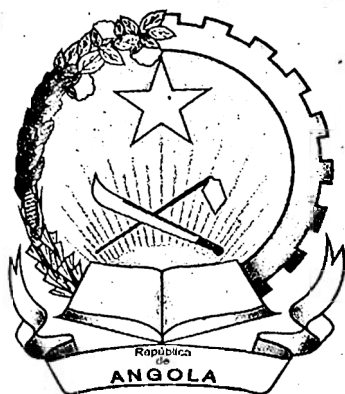




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 670,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional -E. P.

SUMÁRIO

Casa B. Som, Limitada.
Mareliza, Limitada.
R. E. M. — Empreendimentos, Limitada.
Fisiochic, Limitada.
E. S. P. S (SU), Limitada.
Kissamá Global Business, Limitada.
Alnetergo, Limitada.
Makassilua & Irmãos, Limitada.
Sabril, Limitada.
STOKA — Distribuição de Stocks, S. A.
BMKL — Intercional, Limitada.
Lisanaferisa (SU), Limitada.
Ve-Sebas, Limitada.
LOREMA — Saúde e Serviços, Limitada.
D. C. M. A., Limitada.
DELOITTE — Serviços de Gestão, Limitada.
Wafrica Comercial (SU), Limitada.
MIRGOVAL — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Vizul, Limitada.
I. D. T. A. — Indústria de Divisórias e Tectos de Angola (SU), Limitada.
Socoliro, Limitada.
Centro Infantil Sonhos Mágicos, Limitada.
PROMÁQUINAS — Comércio e Assistência de Máquinas, Limitada.
HIDRAX — Águas, Ambiente e Energia, Limitada.
Pactum Câmbios, Limitada.
ACÇÕES IMPIRE — Projectos e Investimentos, S. A.
Academia Nkódia (SU), Limitada.
Adisandra & An.Grupo, Limitada.
CELSE GINGA — Empreendimentos (SU), Limitada.
Organizações Mariosa (SU), Limitada.
MANZAMBÍS — Transitários (SU), Limitada.
Arpadis Angola, Limitada.
MXOFF — Instalações Eléctricas, Limitada.
M. C. B. M. — Serviços e Comércio (SU), Limitada.
Cuca & Quituxi Business, Limitada.

Alliensis, Limitada.
Adneu, Limitada.
ANA BARROS — Engenharia de Projectos e Construções (SU), Limitada.
Cardoso & Canda, Limitada.
GCM — Enterprise, Limitada.
JBGENC Comercial (SU), Limitada.
Cimel Oil Field Supply, Limitada.
AGROFLOR — Sociedade de Exploração Florestal, Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.
Mono Ya Nzambi (SU), Limitada.
Upsafe, S. A.
ROMA-WAMI — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
SEJL — Graphix, Limitada.
JOMID — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
CHEN GONG MBANZA CONGO — Comércio Geral, Transportes e Indústria (SU), Limitada.
Vakenel Comercial, Limitada.
ANREVE — Engenharia de Fachadas, Limitada.
IBERSTRAN — Construções, Limitada.
SOREPCOS — Sociedade de Representação de Produtos Cosméticos e Perfumes de Angola, Limitada.
PRO2TEQ — Projectos e Fiscalização, Limitada.
STENCIS — Instalações Técnicas, Limitada.
OSKIADÉ — Consultoria, Limitada.
Ermegill Comercial, Limitada.
M. T. MOISÉS — Comércio Geral (SU), Limitada.

Casa B. Som, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Alcides Moisés Gangula, solteiro, maior, natural do Huambo, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cristiano dos Santos, n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000099734HO032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Junho de 2012;

Segundo: — Herilton Pinto Cutengala Gangula, solteiro, maior, natural do Huambo, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Dangareux, Casa n.º 140, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 005626622HO049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Junho de 2012;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASA B. SOM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Casa B. Som, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua B, casa s/n.º, (junto a Esquadra da Polícia), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a organização de eventos, restauração, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, discoteca, realização de actividades culturais e desportivas, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material

cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alcides Moisés Gangula e Herilton Pinto Cutengala Gangula, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alcides Moisés Gangula, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade pôr acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2594-L03)

Mareliza, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante Margarida da Purificação Nogueira, solteira, maior, natural de Muconda, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, n.ºs 103-105, titular do Bilhete de Identidade n.º 000588954LS033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Julho de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor consigo convivente, Elizabeth Chiziane Nogueira Zangão, de 7 anos de idade, natural de Islington, Londres, Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, de nacionalidade angolana, registada sob o n.º 20, folhas 20, do Livro n.º 1, conforme Cédula Pessoal de Nascimento emitida pela Conservatória dos Registos Centrais, aos 10 de Janeiro de 2008;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARELIZA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mareliza, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, n.º 103, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Margarida da Purificação Nogueira e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (tinta mil kwanzas) pertencente à sócia Elizabeth Chiziane Nogueira Zangão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Margarida da Purificação Nogueira, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2595-L03)

R. E. M. — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Romeu de Sousa Martimiano, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 129, 3.º andar, Apartamento n.º 9, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal da sua filha menor, consigo convivente, Romiana Fabrícia do Nascimento Martimiano, de 3 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Segundo: — Esménia Luquene Miranda Afonso do Nascimento, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 13, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000129279LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Outubro de 2010.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

R. E. M. — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «R. E. M. — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 129, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Romeu de Sousa Martimiano e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Esménia Luquene Miranda Afonso do Nascimento e Romiana Fabrícia do Nascimento Martimiano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Romeu de Sousa Martimiano, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2596-L03)

Fisiochic, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito e Domingos Catenda, foi constituída entre:

Primeiro: — Edson Ari Cardoso Simões, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 218, 3.º andar- 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 000543620LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Julho de 2012;

Segundo: — Edna Carolina Gabriel de Alegria, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua 3, casa sem número, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 00015577LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Janeiro de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FISIOCHIC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fisiochic, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Rua Rio Longa, Bloco Z3, 2.º andar, Apartamento 23, Bairro Centralidade do Kilamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de saúde, estética e beleza, representação e vendas de produtos cosméticos, dermos-cosméticos, materiais hospitalares, estéticos e de fisioterapia, formação nas áreas de fisioterapia, maquilhagem e estética, consultoria de imagem, boutique e salão de beleza, cestas de café da manhã e românticas, representação de marcas comerciais, consultoria jurídica, venda e comercialização de placas solares, serviços de *take-away* e *catering*, protocolo, venda de roupa e material desportivo, venda de roupas íntimas e acessórios, protocolo, atendimento ao domicílio, relações públicas, ginásio, gestão de condomínios e recintos desportivos, spa e centro de estética, organização de festas e eventos, comércio a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, formação para empregados domésticos, decoração de lar e escritórios, informática, telecomunicações, publicidade, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, concessionária de material, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações comerciais, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, desporto e recreação, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edson Ari Cardoso Simões e Edna Carolina Gabriel de Alegria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um (1) dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2598-L03)

E. S. P. S (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Euclides da Silva Pires dos Santos, casado com Elsa da Graça Monteiro Pires dos Santos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango-III, Rua 5, Q.º M, Casa n.º 128, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E.S.P.S (SU), Limitada», registada sob o n.º 733/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conformé.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE E.S.P.S (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E.S.P.S (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua 5, Quarteirão M, Casa n.º 128, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de electricidade, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes,

segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Euclides da Silva Pires dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Euclides da Silva Pires dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2599-L03)

Kissamá Global Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, e Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Cartório Notarial, foi constituída entre:

Primeiro: — Tomás Francisco dos Santos de Castro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão U Prédio 4, Apartamento n.º 43;

Segundo: — Maria Teresa Domingos Seabra, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente no Município do Lobito, Bairro Restinga, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KISSAMÁ GLOBAL BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kissamá Global Business, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Azul, Rua da Samba, Prédio n.º 1, 1.º andar, Apartamento 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social publicidade, marketing, cenografia, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publi-

cidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tomás Francisco dos Santos de Castro e Maria Teresa Domingos Seabra, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem, a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2600-L03)

Alnetergo, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Luís Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Alcides Manuel Cristóvão Neto, casado com, Delfina dos Anjos Fortunato e Silva Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes n.º 110;

Segundo: — Delfina dos Anjos Fortunato e Silva Neto, casada, com Alcides Manuel Cristóvão Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes n.º 110;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa – Anifil, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALNETERGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Alnetergo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua 1, casa sem número, (junto a Igreja Universal), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, venda de material e equipamento eléctrico, electromecânico e electrónico, venda de computadores, hardware e software, gestão de empreendimentos, consultoria, contabilidade, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, exploração, tratamento e purificação de águas em todas as suas formas, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação

imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alcides Manuel Cristóvão Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Delfina dos Anjos Fortunato e Silva Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alcides Manuel Cristóvão Neto, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2601-L03)

Makassilua & Irmãos, Limitada .

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha I, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Ivan Makassilua Nduesa Panzo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província com o mesmo nome, residente habitualmente na Província do Namibe, Município do Namibe, Bairro Sede, Rua Kahumba, Casa n.º 7;

Segundo: — Maria Vunje Nduesa Panzo, solteira, maior, natural do Município do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município e Bairro Cazenga, 7.ª Avenida, n.º 26, Zona 18;

Terceiro: — Isabel Glória Nduesa Panzo, solteira, maior, natural do Uíge, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, casa sem número, Zona 18;

Quarto: — Ângela Luísa Nduesa Panzo, solteira, maior, natural do Cacucaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005152088LA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Junho de 2014;

Quinto: — Goreth Zinga Nduesa Panzo, solteira, maior, natural do Uíge, Província com o mesmo nome, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, casa sem número;

Sexto: — Manuel Nani Nduesa Panzo, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, 7.ª Avenida, casa sem número, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAKASSÍLUA & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Makassilua & Irmãos, Limitada», com sede social na Província e Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Rua da 5.ª Avenida, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube,

discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Ivan Makassilua Nduesa Panzo e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Nani Nduesa Mpanzo, Goreth Zinga Nduesa Panzo; Ângela Luísa Nduesa Panzo, Isabel Glória Nduesa Panzo e Maria Vunge Nduesa Panzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ivan Makassilua Nduesa Panzo e Maria Vunge Nduesa Panzo, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2602-L03)

Sabril, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Brito Nazaré Lopes Honda, solteiro, maior, natural do Mucaba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuo, Bairro Boa Esperança, casa sem número;

Segundo: — Sabia António, solteiro, maior, natural do Mucaba, Província do Uíge; residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuo, Bairro Cerâmica, Casa n.º 338;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SABRIL, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sabril, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacucão, Bairro Complexo Habitacional da Caope, Rua A, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, exploração de bombas de combustíveis e venda de lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, gás butano, saneamento básico, exploração mineira e florestal, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Brito Nazaré Lopes Honda e Sabia António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a

assinatura de 1 (um) dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2603-L03)

STOKA — Distribuição de Stocks, S. A.

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e transformação total do pacto social da sociedade «STOKA — Distribuição de Stocks, Limitada» para «STOKA — Distribuição de Stocks, S. A.».

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Kiese Lopes Eduardo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Osvaldo de Jesus Raposo Macedo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Deolinda Rodrigues, Lote n.º A6, titular do Bilhete de Identidade n.º 005857351HA046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Dezembro de 2012;

Segunda: — Maria Luisete Alves, solteira, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, Casa n.º 154, titular do Bilhete de Identidade n.º 004643880LN046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Dezembro de 2009, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação das sociedades «Rede Serviços Associados - Consultores, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Akiese, Via AL 12, Casa n.º 2, Apartamento 1397, titular do Número de Identificação Fiscal 5419004437, «R.S.A. Participações, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização de Talatona, Condomínio Akiese, Via AL 12, Casa n.º 2, Apartado n.º 1397, titular do Número de Identificação Fiscal 5417193372, «Stokmark, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Palanca, Rua D. Eduardo André Muaca, Lote D 6, titular do Número de Identificação Fiscal 5417198749 e «POESSA ANGOLA — Distribuição de Material Escolar e de Escritório, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Deolinda Rodrigues, Lote A6-1.º andar, titular do Número de Identificação Fiscal 5417236667;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que a segunda outorgante intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro outorgante e a primeira representada da segunda outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «STOKA — Distribuição de Stocks, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Deolinda Rodrigues, Lote A6-1.º andar,

constituída por escritura pública datada de 4 de Setembro de 2012, lavrada com início a folha 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-A, e alterada aos 7 de Abril de 2014, com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-A, deste Cartório Notarial, registada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2675-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417190780, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Rede Serviços Associados - Consultores, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Osvaldo de Jesus Raposo Macedo;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 21 de Dezembro de 2014, a segunda outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade da quota da sua primeira representada (Rede Serviços Associados-Consultores, Limitada) pelo seu respectivo valor nominal a sua segunda representada (R.S.A. Participações, Limitada) valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a segunda outorgante aceita a referida cessão feita a sua terceira representada nos precisos termos exarados;

Que os outorgantes deliberam por unanimidade, alteram a denominação social da sociedade de «STOKA — Distribuição de Stocks, Limitada» para «STOKA — Distribuição de Stocks, S. A.» e consequentemente a natureza jurídica do tipo legal societário;

Que, ainda pela presente escritura em função da transformação do tipo legal societário, aumentam o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 1.000 (mil) acções no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma;

Que, a sociedade doravante reger-se-á pelos artigos constantes do Documento Complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE STOKA — DISTRIBUIÇÃO DE STOCKS, S. A.

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a firma «STOKA — Distribuição de Stocks, S. A.».

2. A sociedade tem a sua sede na Província Luanda, na Rua Deolinda Rodrigues, Lote A6, Bairro Palanca, Município do Kilamba Kiaxi.

3. Por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de actividade de indústria, agricultura, pecuária, realização de estudos, projectos, fiscalização, e gestão de projectos, obras públicas, construção civil, metalomecânica pesada e ligeira, alumínio, comércio internacional, aluguer de mão-de-obra especializada, consultoria económica e jurídica, hotelaria e turismo, estudos geológicos, comércio geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, sem restrições, adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente daquele que exercer, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO 3.º (Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), representado por 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada acção.

2. A administração está autorizada a aumentar o capital da sociedade, por uma ou mais vezes, com entradas em dinheiro e admissão de novos accionistas, durante o prazo de cinco anos, até ao limite máximo em kwanzas equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos estados unidos da américa).

ARTIGO 4.º (Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser livremente convertidas, quanto à sua forma e modalidade, nos termos e lei, e representadas por títulos representativos de qualquer número de acções.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções deverão conter a assinatura de um administrador.

3. Nos termos da lei, a sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto e acções preferenciais remíveis.

4. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, devem ser igualmente aprovadas as sanções para o eventual incumprimento da obrigação de remissão, sendo que, em qualquer caso, tal incumprimento não conferirá aos respectivos titulares o direito a requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO 5.º (Preferência nos aumentos de capital)

1. Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro, na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

2. O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.

3. Não querendo qualquer accionista usar do direito de preferência, a sua parte acrescerá à dos restantes accionistas na proporção prevista no n.º 1.

ARTIGO 6.º (Consentimento da sociedade e preferência nas transmissões de acções)

1. As acções são livremente transmissíveis a favor de quem já é accionista, bem como a favor do cônjuge do seu possuidor.

2. A transmissão de acções a favor de pessoas diversas daquelas está sempre sujeita ao consentimento da sociedade e à preferência dos demais accionistas.

3. Cabe à administração deliberar sobre o consentimento da sociedade à transmissão de acções, sem prejuízo do direito de preferência dos demais accionistas.

4. O accionista que pretenda transmitir as acções que detém na sociedade, a qualquer título, deverá informar por escrito a Administração, bem como os demais accionistas, sobre a entidade adquirente, o preço, o qual será sempre pago em dinheiro, e os demais termos e condições em que pretende efectuar a transmissão, incluindo, sem limitar, as garantias e condições do pagamento («Condições da Alienação»).

5. A partir do momento em que a administração receber a comunicação a que se refere o número anterior, constituir-se na esfera jurídica da sociedade e dos demais accionistas acções um direito de opção que se mantém e deverá ser exercido em conformidade com o disposto no presente artigo, ainda que a transmissão projectada venha a ser, por qualquer razão, retirada, cancelada ou anulada.

6. No prazo de 10 dias, a administração deverá deliberar acerca do consentimento à transmissão, e caso decida autorizar a alienação das acções deverá, desse facto, dar imediato conhecimento aos accionistas, para que estes, querendo, possam, exercer o seu direito de preferência.

7. Caso a Administração não consinta na transmissão projectada, deverá, no prazo de quinze dias contados da recepção da notificação referida no n.º 4 supra, convocar a Assembleia Geral para esta reunir no prazo máximo de 30 dias e deliberar sobre:

- a) A aquisição das acções para a sociedade, dentro dos limites da lei, ou;
- b) A amortização das acções, ou;
- c) A aquisição das acções por terceiro designado para o efeito, nos termos e condições constantes das condições da alienação, advertindo que, se a Assembleia não deliberar favoravelmente nenhuma dessas soluções, eles disporão de cinco dias, após a respectiva realização, para exercer o respectivo direito de preferência.

8. A aquisição das acções em qualquer das modalidades previstas no número anterior deverá ser feita nas condições da alineação, se a mesma for onerosa, ou, sendo esta a título gratuito, pelo valor real resultante de um balanço especial a ser elaborado para o efeito pela sociedade e que tenha a concordância de um revisor oficial de contas designado pelo alienante.

9. Se, nos prazos estabelecidos nos números anteriores, a assembleia não deliberar favoravelmente nenhum dos actos enunciados no número seis anterior, nem os accionistas exercerem o respectivo direito de preferência, a transmissão projectada considera-se autorizada e pode ser efectuada nas condições de alienação.

10. A aquisição e a amortização das acções, previstas neste contrato, têm de ser feitas relativamente à totalidade das acções cuja transmissão projectada é submetida ao consentimento da sociedade e ao direito de preferência dos accionistas.

11. São nulas e ineficazes todas as transmissões de acções que contrariem o disposto neste artigo.

12. Caso a sociedade não delibere adquirir para carteira própria as acções objecto da transmissão projectada ou amortizá-las, ou fazê-las adquirir por terceiro(s), ou delibere consentir nessa transmissão, os accionistas não alienantes terão o direito de preferência na aquisição das acções.

13. Os accionistas exercem a preferência sobre a totalidade das acções objecto de transmissão e adquirem as acções na proporção das suas entradas de capital.

14. Caso a Administração delibere consentir na transmissão e os demais accionistas sejam desse facto notificados, aqueles que pretendam exercer a preferência deverão comunicar à administração da sociedade, no prazo de quinze dias, a sua vontade de exercer a preferência.

15. Caso a administração não tenha consentido na transmissão, mas a Assembleia Geral também não tenha aprovado qualquer dos actos enunciados no n.º 7, os accionistas que o queiram têm de, no prazo de cinco dias, subsequentes à Assembleia Geral, dar conhecimento à sociedade de que pretendem exercer a sua preferência.

16. Sendo exercida a preferência, a Administração deverá, esgotado o prazo para esse efeito, desse facto dar conhecimento ao accionista alienante, e informar os preferentes de que estes, nos cinco dias subsequentes ao fim do

prazo para o exercício da preferência, devem proceder ao pagamento do preço das acções.

17. Para os efeitos previstos no número anterior, a Administração deverá convocar o alienante e os preferentes para comparecerem na sede social e procederem às formalidades necessárias e inerentes à transmissão das acções.

ARTIGO 7.º

(Aquisição de acções próprias)

Por Deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO 8.º

(Prestações acessórias)

1. Os accionistas poderão deliberar, por unanimidade, a obrigação de efectuarem prestações acessórias de natureza pecuniária para fazer face às suas necessidades financeiras até ao montante de Kz: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de kwanzas), com carácter oneroso, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberadas, por unanimidade, em Assembleia Geral os demais termos da sua realização.

2. A Assembleia Geral que deliberar a exigência de prestações acessórias, poderá dispensar um ou mais accionistas dessa obrigação, bem como a gratuidade da respectiva prestação acessória, desde que as decisões sejam tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 9.º

(Prestações suplementares)

1. Os accionistas poderão deliberar, por unanimidade, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de Kz: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de kwanzas), sendo a obrigação de cada accionista proporcional às suas acções.

2. A Assembleia Geral que deliberar a exigência de prestações suplementares poderá dispensar um ou mais accionistas dessa obrigação desde que a decisão seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 10.º

(Empréstimos)

Os accionistas poderão fazer à sociedade os empréstimos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos, modalidades e até ao limite máximo previstos na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, a Administração e a Fiscalização.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

3. A Administração da sociedade é exercida por administrador-único ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

4. A fiscalização da sociedade compete ao Fiscal-Único ou a um Conselho Fiscal, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem detentores de, pelo menos, uma acção representativa do capital da sociedade.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

3. Aos accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e aos obrigacionistas não lhes é reconhecido o direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais.

4. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa e estão sujeitas a publicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Se todas as acções forem nominativas, pode ser convocada a Assembleia Geral apenas por carta registada, com aviso de recepção, ou entregue por mão própria com protocolo de entrega, ou por correio electrónico com recibo de leitura para os accionistas que o consentirem previamente, enviado com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

6. As Assembleias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

7. A cada acção corresponde um voto.

8. A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado pelo respectivo órgão de administração e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer terceiro, através de procuração notarial ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com reconhecimento da respectiva assinatura.

ARTIGO 14.º
(Administração da sociedade)

1. A Administração da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do Administrador-Único ou Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser designados mandatários, devendo na respectiva acta constar a categoria ou designação a usar por esses mandatários, bem como os poderes a conceder-lhes nos respectivos instrumentos de mandatos.

3. A remuneração dos membros da administração pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4. A sociedade obriga-se mediante a assinatura do Administrador-Único e em caso de Administração plural mediante a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou mediante a assinatura conjunta de dois administradores.

5. No caso de terem sido designados um ou mais mandatários, a sociedade obriga-se com a assinatura do mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos.

ARTIGO 16.º
(Participação nos lucros)

1. Salvo deliberação em contrário, por unanimidade dos accionistas representativos da totalidade do capital social, todos os accionistas participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

2. A Assembleia Geral decidirá, por deliberação tomada por maioria simples, sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

3. Poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros aos accionistas, no decurso de um exercício nos termos permitidos na lei.

ARTIGO 17.º
(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

1. A Assembleia Geral deverá eleger, quadrienalmente, todos os membros da Administração, o Conselho Fiscal e o Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por quadriênios sucessivos, sem qualquer limitação.

ARTIGO 18.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. A liquidação da sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente e nos termos da lei.

ARTIGO 19.º
(Derrogação de preceitos supletivos)

As normas supletivas da Lei das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas, desde que tomada por dois terços dos votos emitidos e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

ARTIGO 20.º
(Resolução de litígios)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior ou de quaisquer disposições imperativas da lei aplicável, as Partes acordam em submeter todos os diferendos ou litígios entre

accionistas ou entre accionistas e a sociedade decorrentes do contrato de sociedade ou de deliberações sociais à apreciação de um Tribunal Arbitral composto por três árbitros e constituído de acordo com a Lei de Arbitragem angolana.

2. A parte que pretenda submeter um eventual litígio ao Tribunal Arbitral notificará desse facto a parte contrária, através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, identificando o objecto do litígio, a convenção de arbitragem e o árbitro que nomeou, bem como fazendo o convite à outra parte para que designe o árbitro que lhe cabe indicar.

3. Após a recepção da notificação referida no número precedente, a parte contrária informará o autor através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, no prazo máximo de dez dias a contar da respectiva recepção, da identidade do árbitro por si designado. Se o árbitro não for nomeado dentro do prazo referido, a outra parte poderá requerer ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto que proceda à nomeação deste árbitro.

4. Decorrido o prazo de dez dias a contar da nomeação do segundo árbitro, os árbitros nomearão, por acordo, um terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

5. Caso o prazo previsto no número anterior decorra sem que os árbitros cheguem a acordo quanto à identidade do terceiro árbitro, o mesmo será nomeado pelo Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

6. O Tribunal Arbitral localizar-se-á em Luanda, em local a decidir pelos árbitros.

7. O Tribunal julga segundo o direito constituído e nos termos do processo que forem definidos por acordo entre os árbitros. As alegações de facto e de direito serão produzidas por escrito.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral não caberá recurso.

9. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de seis meses a contar da data da nomeação do terceiro árbitro, sendo contudo possível prorrogar o referido prazo por um período de seis meses, mediante decisão do Tribunal Arbitral.

(15-2648-L02)

BMKL — Intercional, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Basílio Mavungu Kuako, solteiro, maior, natural do Belize, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú II, Rua Abacate, Casa n.º 125, que outorga neste acto por si individual-

mente e em nome e representação da sua filha menor Mary Luísa Mavungu, de 4 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda e consigo convivente, e como mandatário de Tomás Mavungo Quembo, solteiro, maior, natural do Belize, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município do Buco-Zau, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BMKL — INTERCIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BMKL — Intercional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Abacate, Casa n.º 125, Município de Viana, Bairro Sapú II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, colégio, ensino médio e superior, farmácia, comercialização de medicamentos, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção

de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Basílio Mavungo Kuako, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Mary Luísa Mavungu e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (Vinte Mil Kwanzas), pertencente ao sócio Tomás Mavungo Quembo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Basílio Mavungo Kuako, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2649-L02)

Lisanafersa (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Isabel Sofia Viegas, solteira, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Sambizanga, casa s/n.º; constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lisanafersa (SU), Limitada», registada sob o n.º 677/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LISANAFERSA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Lisanafersa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Rua B 14, casa s/n.º, Bairro Bom Pastor, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração).

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, material de construção civil, produtos de decoração, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel Sofia Viegas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-2650-L02)

Ve-Sebas, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vladimir Edson Paim Sebastião, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Edith Cristóvão Francisco Sebastião, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Bié, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VE-SEBAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ve-Sebas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 18, Zona 9, Casa n.º 7, Bairro Mártires de Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, serviços de táxi, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edith Cristóvão Francisco Sebastião e Vladimir Edson Paim Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Edith Cristóvão Francisco Sebastião, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2652-L02)

LOREMA — Saúde e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diambu Emanuel, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, reside habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17;

Segunda: — Loriana Nlando Maria, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

LOREMA — SAÚDE E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LOREMA — Saúde e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Gaula, Casa n.º 25 RCU Apt.º, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo,

informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, óptica, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Diambu Emanuel e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Loriana Nlando Maria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Diambu Emanuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2653-L02)

D. C. M. A., Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Dialungana António Pedro Afonso, solteira, maior, natural de Nova Ambuíla, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua Jacinto Chipa, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Chelsea Domingos Afonso, de 11 anos de idade, Mariela Domingos Afonso, de 9 anos de idade e Antonielli Pedro Domingos Afonso, de 2 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

D. C. M. A., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «D. C. M. A.; Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Jacinto Tchipa, casa s/n.º, Bairro Bitá-Sapú, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, casa de jogos, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações

MIRGOVAL — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mirian Telma Gonzaga Valentim, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Largo do Ambuíla, Casa n.º 59, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MIRGOVAL — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua João Lourenço, Casa n.º 277, registada sob o n.º 684/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIRGOVAL — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MIRGOVAL — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua João Lourenço, Casa n.º 277, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, apoio a festas infantis, limpeza industrial, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, trans-

portes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Mirian Telma Gonzaga Valentim.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-2658-L02)

Vizul, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Virgínia da Luz Filipe Luís, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Dangereaux, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Luna Thayna Luís de Macedo, de 2 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VIZUL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a Denominação de «Vizul, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Direita do Camama, casa s/n.º, Bairro Dangereux, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora país.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social: comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços, prestação de serviços em formação e estética, construção civil e obras públicas,

indústria, hotelaria, paisagismos, urbanismo, carpintaria, exploração de mineiros, agenciamento, transportes terrestres, marítimo e aéreo, rent-a-car, compra e venda de automóveis, mediação e intermediação imobiliária, representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Virgínia da Luz Filipe Luís e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Luna Thayna Luís de Macedo.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Virgínia da Luz Filipe Luís que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinados especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguém deles o pretender, será o activo

social licitado em globó com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissa regulação as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2659-L02)

I. D. T. A. — Indústria de Divisórias e Tectos de Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Edson Carlos Isidoro de Freitas, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro da Samba, Zona 3, Casa n.º 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «I. D. T. A. — Indústria de Divisórias e Tectos de Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 674/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015, — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

I. D. T. A. — INDÚSTRIA DE DIVISÓRIAS E TECTOS DE ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «I. D. T. A. — Indústria de Divisórias e Tectos de Angola (SU), Limitada»,

com sede social na Província de Luanda, Rua da Nori, s/n.º, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, escola de condução e venda de equipamentos de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Edson Carlos Isidoro de Freitas.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-2660-L02)

Socoliro, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Socoliro, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mariza de Fátima Fernando Augusto, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana;

Segundo: — Fátima Isolete da Cruz Fernando, divorciada, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, casa s/n.º;

Terceiro: — José Luís Gomes das Neves, solteiro, maior, natural da Ingombota, onde reside habitualmente no Município e Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona 18;

Declaram os mesmos:

Que, a primeira e a segunda outorgantes, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas, denominada «Socoliro, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua 249, constituída por escritura datada de 18 de Novembro de 2013, com início a folhas 91, verso a folhas 92, do livro de nota para escrituras diversas n.º 332, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3723-13 com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mariza de Fátima Fernando Augusto e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Fátima Isolete da Cruz Fernando.

Pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de Sócios, expressa pela acta datada de 8 de Dezembro de 2014, a primeira outorgante cede a totalidade da sua sobredita quota pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e ainda pela acta de 6 de Outubro do ano em curso, renuncia aos poderes de gerência.

Pela segunda outorgante foi dito:

Que divide a sua quota pelo seu valor nominal em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante e a segunda no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que reserva para si.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que, aceita as cessões feitas a seu favor e as unifica numa única quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas).

Por todo foi dito:

Que, as cessões foram efectuadas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações, tendo a sociedade preterido do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social e admite o terceiro outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José Luís Gomes das Neves e a segunda no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Fátima Isolete da Cruz Fernando.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Fátima Isolete da Cruz Fernando, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

I. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declaram ainda aos outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-2661-L02).

Centro Infantil Sonhos Mágicos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Natália do Carmo Couto Massano Pinheiro da Costa, viúva, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizenando de Matos, Casa n.º 40;

Segundo: — Custódia Matos Correia, divorciada, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 58;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL SONHOS MÁGICOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil Sonhos Mágicos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Sezinando Marques, Casa n.º 40, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, ATL, centro de actividades lúdicas, terapia ocupacional infantil, defesa e promoção educacional e lazer da criança; colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Natália do Carmo Couto Massano Pinheiro da Costa e Custódia Matos Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às duas sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro; que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2662-L02)

PROMÁQUINAS — Comércio e Assistência de Máquinas, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alcides de Figueiredo Moreira, solteiro, maior, natural de São Lourenço do Bairro, Concelho de Anadia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 44;

Segundo: — Eduardo Nuno Nascimento da Silva, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua dos Enganos, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROMÁQUINAS — COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE MÁQUINAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PROMÁQUINAS — Comércio e Assistência de Máquinas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Sonef, Km 25, Viana-Catete, s/n.º, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, assistência técnica de máquinas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio

Alcides de Figueiredo Moreira e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Eduardo Nuno Nascimento da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alcides de Figueiredo Moreira e Eduardo Nuno Nascimento da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissor regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2663-L02)

HIDRAX — Águas, Ambiente e Energia, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alcides de Figueiredo Moreira, solteiro, maior, natural de São Lourenço do Bairro, Concelho de Anadia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 44;

Segundo: — Eduardo Nuno Nascimento da Silva, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua dos Enganos, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HIDRAX — ÁGUAS, AMBIENTE E ENERGIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «HIDRAX — Águas, Ambiente e Energia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Sonef, Km 25, Viana-Catete, sem número, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social engenharia, projectos, indústria, instalações e assistência técnica na área das águas, ambiente, engenharia termo eléctrica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alcides de Figueiredo Moreira e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Nuno Nascimento da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alcides de Figueiredo Moreira e Eduardo Nuno Nascimento da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2664-L02)

Pactum Câmbios, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Pactum Câmbios, Limitada».

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kassem Hammoud, solteiro, maior, natural de El Jebine, República do Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito e Bairro da Ingombota, Rua Rei Kamyavala, n.º 69, 2.º andar, que outorga neste acto, como mandatário da sociedade «Dimensão Castro Grupo, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Fernão de Sousa, n.º 49, rés-do-chão;

Segunda: — Rosa Sardinha Vieira Dias, casada com João António Correia, sob o

regime de separação de bens, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição da Silva, n.º 1, 3.º andar, Apartamento 3.

Declaram os mesmos:

Que, a representada do primeiro outorgante é a única e actual sócia da sociedade comercial por quotas denominada «Pactum Câmbios, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, n.º 49, rés-do-chão, constituída por escritura datada de 6 de Julho de 2009, e alterada por escritura Pública datada de 7 de Outubro de 2013, com início a folha 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 169-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1528-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417065315, com o capital social de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado na totalidade pela sócia «Dimensão Castro Grupo, Limitada».

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 28 de Novembro de 2013, o primeiro outorgante divide a quota da sua representada «Dimensão Castro Grupo, Limitada», em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) que cede a segunda outorgante (Rosa Sardinha Vieira Dias), pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e outra quota no valor nominal de Kz: 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil kwanzas) que reserva para a sua representada.

Que, a segunda outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a segunda outorgante como sócia.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Dimensão Castro Grupo, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Sardinha Vieira Dias.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válida todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2666-L02)

ACÇÕES IMPIRE — Projectos e Investimentos, S. A.

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «ACÇÕES IMPIRE — Projectos e Investimentos, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Largo do Ambiente, Rua Major Kanhangulo, Torre Ambiente n.º 11, 2.º F, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ACÇÕES IMPIRE — PROJECTOS E INVESTIMENTOS, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «ACÇÕES IMPIRE — Projectos e Investimentos, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, no Largo do Ambiente, Rua Major Kanhangulo, Torre Ambiente, n.º 11, 2.º-F.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País,

estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, consultoria, transportes, marítimos e fluvial, ferroviário e terrestre, aéreo, camionagem de transportes de mercadorias e pessoas, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação; vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, cultura, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação geral, escola de condução, centro de formação profissional, jardinagem, saneamento básico, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

1. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 2.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o pare-

cer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebido com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito o voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes.
- b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o

parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração ou um administrador único, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores, na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações,

propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração ou um administrador único:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração ou o administrador único poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações às atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar à sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;

- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.
4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.
3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.
4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.
2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.
3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.
4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO 35.º

Fica desde já nomeado como administrador-único Alfredo Keta Calunga José.

(15-2667-L02)

Academia Nkódia (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 110, do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Rodrigues Cória Muanza, solteiro, maior, natural de Quipedro, Província do Uíge residente habitualmente na Província do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Academia Nkódia (SU), Limitada», registada sob o n.º 706/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ACADEMIA NKÓDIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Academia Nkódia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Ex-Linha Férrea que dava acesso á Fábrica de Cimento Cimangol, casa s/n.º, Bairro Boa Esperança III, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais,

recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rodrigues Cória Muanza.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2668-L02)

Adisandra & An.Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adriano Manuel Campos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Violetas, Casa n.º 12;

Segundo: — William Nunes Campos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Violetas, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADISANDRA & AN.GRUPO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adisandra & An.Grupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita de Cacucaco, casa s/n.º, Município de Cacucaco, Bairro Vidrul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente

despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Adriano Manuel Campos e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio William Nunes Campos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Adriano Manuel Campos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2669-L02)

CELSE GINGA — Empreendimentos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Celso Marco Tavares Ginga, solteiro, maior, natural de Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 1307, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CELSE GINGA

— Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 702/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CELSE GINGA — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «CELSE GINGA — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 13, Casa n.º 1307, Bairro Gamek, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, serviços domésticos, compra e venda de viaturas novas e usadas, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, depósito de médicos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Valdo Peres Simão Adão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2672-L02)

Arpadis Angola, Limitada

Alteração da denominação e do objecto social da sociedade «Satwa Chemicals Internacional, Limitada».

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre Mohamed Niyas, casado com Daniela Katila Fortes Ferreira Carneiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Perumpadappa, Província de Kerala, Índia, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 8, Casa n.º 20, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Sana Rukya Carneiro Mohamed, de 8 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

E por ele foi dito:

Que, ele e a sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Satwa Chemicals Internacional, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Morro Bento II, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, constituída por escritura datada de 7 de Janeiro de 2013, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 292, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 051-13, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Mohamed Niyas e a outra quota no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente à sócia Sana Rukya Carneiro Mohamed.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta na acta que no fim menciono e arquivo, pelo outorgante foi dito que, primei-

ramente altera a denominação social de «Satwa Chemicals Ineternacional, Limitada» para «Arpadis Angola, Limitada».

Por acto contínuo, o outorgante altera a redacção dos artigos 1.º e 3.º do pacto social que doravante passa a ser a seguinte.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Arpadis Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a venda de produtos químicos, prestação de serviços, indústria, representação e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, importação, distribuição e fornecimento de produtos químicos industriais para a agricultura, fábricas e indústrias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-2673-L02)

MXOFF — Instalações Eléctricas, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «MXOFF — Instalações Eléctricas, Limitada».

Certifico que, por escritura de dia 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel António Xavier, casado com Ana Maria Mateus Agostinho Xavier, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Capalanca II, casa s/n.º;

Segundo: — Manuel José Rita Gomes, casado com Lucinda Gomes, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Benavente - Portugal, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Companhia de Jesus, Casa n.º 53;

Terceiro: — Manuel Pompílio Augusto, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro do Ramiro, Casa n.º 50, Zona A.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MXOFF — Instalações Eléctricas, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, rua sem número, casa sem número, constituída por escritura pública datada de vinte e sete de Março de dois mil e nove, lavrada com início a folhas nove, do Livro de notas para escrituras diversas n.º 114, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 647-09, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Manuel António Xavier e Manuel José Rita Gomes, respectivamente.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 20 de Novembro de 2014, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar, renunciando desde já a gerência que antes exercia.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

Que, a sociedade e o primeiro outorgante prescindem do seu direito de preferência, ao abrigo do artigo 5.º do pacto social e admitem o terceiro outorgante como novo sócio e também como gerente agora nomeado.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Manuel António Xavier e Manuel Pompílio Augusto, respectivamente.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2676-L02)

M. C. B. M. — Serviços e Comércio (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 13 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Maria da Conceição Barra Múrias, solteira, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Benguela, Rua Fausto Frazão s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. C. B. M. — Serviços e Comércio (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Complexo da Samba, Casa n.º 48, Zona 3, registada sob o n.º 707/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
M. C. B. M. — SERVIÇOS E COMÉRCIO
(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «M. C. B. M. — Serviços e Comércio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Complexo da Samba, Casa n.º 48, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar,

salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas), pertencente à sócia-única Maria da Conceição Barra Múrias.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Maria da Conceição Barra Múrias, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2678-L02)

Cuca & Quituxi Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão Cuca, solteiro, maior, natural do Songo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Comandante Bula, Casa n.º 54/58;

Segundo: — Elizeu Domingos Quituxi, casado com Nelma Nayara Baptista Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Ginga Cristina, Edifício Jasmin-M, rés-do-chão, Apartamento n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CUCA & QUITUXI BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cuca & Quituxi Business, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Ginga Cristina, Edifício Jasmin-M, rés-do-chão, Apartamento n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Simão Cuca e Elizeu Domingos Quituxi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Simão Cuca e Elizeu Domingos Quituxi, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2681-L02)

Alliensis, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Alves Pereira da Mota, casado com Cecília Muhongo Joaquim Manuel da Mota, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Adilson Lendhel de Carvalho Mota, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 1012;

Segundo: — Cecília Muhongo Joaquim Manuel da Mota, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Quibala, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALLIENSIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alliensis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 9, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grósso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gás-vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, seri-

grafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Alves Pereira da Mota, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Adilson Lendhel de Carvalho Mota e Cecília Muhongo Joaquim Manuel da Mota, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim Alves Pereira da Mota, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2682-L02)

Adneu, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início à folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adérito Ferreira Gaspar, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, Prédio 20, 3.º andar, Apartamento 31;

Segundo: — Neusa de Fátima Borges Mendes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Mandume, Casa n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADNEU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adneu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Bula, Casa n.º 31, Município de Viana, Bairro Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal

de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Adérito Ferreira Gaspar e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Neusa de Fátima Borges Mendes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adérito Ferreira Gaspar, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios; seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2683-L02)

ANA BARROS — Engenharia de Projectos e Construções (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Ana António Victor Barros, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, Bairro Popular, Rua Ngola Mbandi, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ANA BARROS — Engenharia de Projectos e Construções (SU), Limitada», registada sob o n.º 697/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANA BARROS — ENGENHARIA DE PROJECTOS E CONSTRUÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «ANA BARROS — Engenharia de Projectos e Construções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Estremadura, Casa n.º 136-A, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, elaboração de projectos de engenharia, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, orçamentista de obras, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Ana António Victor Barros.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2686-L02)

Cardoso & Canda, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Erasmo de Jesus Rodrigues Cardoso, casado com Ondina Maria Faustino Fernandes Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício K-15, rés-do-chão, Apartamento n.º 3;

Segundo: — Coreano da Costa Canda, casado com Graciete das Dores Faustino Fernandes Canda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Mucari, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Ruvuma, Casa n.º 115-B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CARDOSO & CANDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cardoso & Canda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Ngola Mbande, Casa n.º 50, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Erasmo de Jesus Rodrigues Cardoso e Coreano da Costa Canda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Erasmo de Jesus Rodrigues Cardoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2687-L02)

GCM — Entreprisé, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Vitorino Pedro Pereira, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua de Bolama, casa sem número;

Segundo: — Teresa Canengue Pereira, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua do Caputo, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GCM — ENTREPRISE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GCM — Entreprise, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Luanda-Sul, Rua Principal do Calemba 2 em Viana, no Condomínio Ginga Isabel, Apartamento H12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas e privadas, fiscalização de obras particulares

e públicas, indústria de madeira e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, móveis metálicos, manutenção de edifícios e sua construção, importação e exportação de materiais de construção civil e derivados de madeira, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Manuel Vitorino Pedro Pereira e Teresa Canengue Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Vitorino Pedro Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando um assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2688-L02)

JBGENC Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Esperança de Almeida Lima da Silva, casada com Luís Joaquim de Sousa Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Sambizanga, Zona 13, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada Jbgenc Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 678/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — *O ilegível.*

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JBGENC COMERCIAL (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «JBGENC Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Luegi ya Nconda, Bairro Sambizanga, casa sem número, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escri-

tório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esperança de Almeida Lima da Silva.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2689-L02)

Cimel Oil Field Supply, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Cimel Oil Field Supply, Limitada».

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Márcia Cristina da Piedade Pita, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito do Rangel, Bairro Vila Alice, rua e casa sem número;

Segundo: — Agostinho Kimassay da Piedade Pita, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito do Rangel, Bairro Vila Alice, Casa n.º 222, Zona 11, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «GATS — Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Edifício Quiçama, Centro Empresarial Living, Piso 3, Porta 3H;

Terceiro: — Gilmar Suana da Piedade Pita, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito do Rangel, Bairro Vila Alice, Casa n.º 222, Zona 11.

E por eles foi dito; que, a primeira, o segundo e o terceiro outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cimel Oil Field Supply, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 59, rés-do-chão, constituída por escritura de 25 de Julho de 2012, com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-A deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 2189-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417184713 com o capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Márcia Cristina da Piedade Pita, Agostinho Kimassay da Piedade Pita e Gilmar Suana da Piedade Pita, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 18 de Dezembro de 2014, o segundo outorgante divide a sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas) que cede a primeira outorgante e outra no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas) que cede à sua representada, nos precisos termos exarados, afastando-se assim definitivamente da sociedade;

De igual modo o terceiro outorgante cede integralmente a sua quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) à representada do segundo outorgante, nos precisos termos exarados afastando-se assim definitivamente da sociedade;

Que, à primeira outorgante aceita à cessão efetuada no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas) à seu favor e unifica a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), passando a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 72.000,00 (setenta e dois mil kwanzas);

Que, o segundo outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aceita as cessões de quotas no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas) e Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) à favor da sua representada e unifica a mesma em uma única quota no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas);

Que, o segundo outorgante renuncia a gerência da mencionada sociedade;

Que, a sociedade, prescindem do seu direito de preferência com base no artigo 5.º e admitem a representada do segundo outorgante como nova sócia;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 72.000,00 (setenta e dois mil kwanzas), pertencente à sócia, Márcia Cristina da Piedade Pita e outra no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), pertencente à sócia «GATS — Empreendimentos, Limitada».

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Márcia Cristina da Piedade Pita que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2690-L02)

AGROFLOR — Sociedade de Exploração Florestal, Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Certo João Domingos, solteiro, natural do Ucuu Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Gáule, Casa n.º 33;

Segundo: — Orlando Hilário Mateus, casado com Agostinha Daio Rubino Xavier Mateus, sob o regime de separação de bens, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica Cooperativa Lar do Patriota, Casa n.º 215;

Terceiro: — Samuel Seliya, casado com Josefa Segunda Seliya, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Andulo, Província do Bié, residente habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 56-B;

Quarto: — Distinto Garcia, casado com Maria da Piedade Francisco Rodrigues Neves de Andrade Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Songo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Monte, Casa n.º 49;

Quinto: — Faustino Viúme, casado com Maria Guilhermina dos Reis Fançony Viúme, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luau, Província do Moxico, residente habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AGROFLOR — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AGROFLOR — Sociedade de Exploração Florestal, Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada», tem a sua sede em Luanda, provisoriamente, na Avenida Comandante Valódia, n.º 159, 5.º andar, porta n.º 6, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação no País ou no estrangeiro, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

1. O seu objecto social é a prestação de serviços, exploração florestal e mineira, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, montagens eléctricas, comércio geral misto, a grosso e a retalho, pescas, agro-pecuária, indústria, turismo e hotelaria, panificação, pastelaria, geladaria, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, agência de viagens e transitários, segurança privada, educação, água, serralharia, carpintaria, telecomunicações, informática, materiais informáticos, papelaria, consultoria geral, farmácia, salão de beleza, modas e confecções, importação e exportação e representação de marcas comerciais podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e entidades, desde que tal seja, legalmente, permitido, sob qualquer forma jurídica, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente, realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 quotas de igual valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Certo João Domingos, Distinto Garcia, Faustino Viúme, Orlando Hilário Mateus e Samuel Seliya.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A sociedade poderá adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Quando forem falidos ou insolventes;
- b) Quando a quota for arrestada ou penhorada e o sócio não tiver, por meio de caução, feito o levantamento daquelas providências dentro do prazo de três meses, contados da data em que forem decretadas.

2. O valor da amortização será o valor da quota, acrescida dos lucros do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Faustino Viúme que, dispensado de caução, fica, desde já, nomeado gerente, bastando a assinatura dele para obrigar, validamente, a sociedade.

2. O gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo, para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de anúncios publicados num dos jornais de Luanda, ou cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até Março do ano imediato.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

* A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-2691-L02)

Mono Ya Nzambi (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 68, do livro-diário de 13 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sara Karina Mateta Sebastião, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cidade Alta, Rua do Cassuno, n.º 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mono Ya Nzambi, (SU), Limitada», registada sob o n.º 730/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MONO YA NZAMBI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mono Ya Nzambi, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Cassuno, Casa n.º 20, Bairro Cidade Alta, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indús-

tria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes, aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro; representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sara Karina Mateta Sebastião.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2692-L02)

Upsafe, S. A.

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada, com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Upsafe, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 199, 1.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 6.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
UPSAFE, S. A.**

CAPÍTULO I
Natureza, Firma, Objecto, Sede e Duração

ARTIGO 1.º
(Natureza)

É constituída uma sociedade comercial sob o tipo de sociedade anónima, que se rege pela lei e pelas normas do presente contrato.

ARTIGO 2.º
(Firma)

A sociedade adopta a firma «Upsafe, S. A.».

ARTIGO 3.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua Eduardo Mondlane, n.º 199-1.º, Bairro e Distrito Urbano da Maianga.

2. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único poderão mudar a sede da sociedade para qualquer local dentro do território nacional.

3. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único poderão deliberar criar e extinguir quaisquer formas de representação, no País ou no estrangeiro, designadamente sucursais, filiais, escritórios de representações ou delegações.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, as actividades de aquisição, administração, gestão de participações sociais de outras sociedades comerciais nacionais ou estrangeiras e de empreendimentos, administração de imóveis e a gestão de patrimónios, a realização de estudos e de projectos, prestação de serviços, consultoria e gestão financeira, investimento, a gestão imobiliária e a angariação, mediação e promoção imobiliária, construção civil e obras públicas, concepção, desenvolvimento e gestão de projectos, realização de estudos de impacto ambiental, desenvolvimento de energias renováveis e alternativas, o comércio de produtos a grosso e a retalho, a gestão de direitos de propriedade intelectual, industrial, representações e concessões, quaisquer outras actividades complementares ou acessórias destas, permitidas por lei, que sejam deliberadas em Assembleia Geral de Sócios, incluindo importação e exportação.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, participar em consórcios e associações com sociedades nacionais e estrangeiras, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objectos diferentes do seu, por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único.

ARTIGO 5.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas).

2. O capital social está dividido em 1.000 (mil) acções ordinárias, com o valor nominal unitário de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 7.º
(Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, ficando a cargo dos accionistas as despesas de conversão.

2. As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil acções.

3. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções deverão conter a assinatura de um administrador, a qual poderá ser aposta por chancela ou meios mecânicos.

ARTIGO 8.º
(Aumento de capital)

O Conselho de Administração ou o Administrador-Único poderão aumentar o capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 9.º
(Direito de preferência)

1. Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que possuem.

2. Se algum accionista não quiser usar do direito de preferência, este transferir-se-á para os restantes accionistas, respeitando-se sempre a proporção de posição accionista que detenham.

ARTIGO 10.º
(Acções preferenciais)

1. A Assembleia Geral pode deliberar a conversão de acções ordinárias em acções preferenciais sem voto.

2. A Assembleia Geral poderá, igualmente, deliberar a emissão de acções preferenciais sem voto em eventuais aumentos de capital, inclusive quando provenientes de incorporação de reservas.

2. As acções preferenciais ficam sujeitas a remissão, mediante deliberação da Assembleia Geral, que poderá fixar um prémio de remissão.

ARTIGO 11.º
(Amortização de acções)

1. A sociedade pode proceder à amortização de acções sem redução do capital social, inclusive por sorteio.

2. As acções amortizadas só participam dos lucros depois de às restantes ter sido atribuído um dividendo correspondente a pelo menos dez por cento do respectivo valor nominal.

ARTIGO 12.º
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações de qualquer modalidade e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, tudo nos termos das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 13.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções é livremente permitida entre accionistas, mas a estranhos no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e dos accionistas não cedentes, em segundo lugar.

2. Para tanto, o accionista que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar a sua intenção à sociedade por carta registada ou carta enviada sob protocolo, indicando a identidade da pessoa que pretende adquiri-las, o preço estipulado e as condições de pagamento.

3. A comunicação referida no número anterior valerá como proposta firme por parte do accionista cedente e constitui-o na obrigação de efectuar a cessão se a sociedade e/ou os demais accionistas quiserem usar do seu direito de preferência.

4. A sociedade deverá notificar os demais accionistas por carta registada ou enviada sob protocolo, dentro de um prazo de cinco dias, para que estes possam, por sua vez, nos quinze dias subsequentes aos desta notificação informar a Sociedade se pretendem ou não usar do seu direito de preferência, sob pena de se entender que renunciam ao seu direito de preferência.

5. A sociedade informará o accionista, no prazo de quinze dias, da forma como foi exercido o direito de preferência pelos demais accionistas.

6. Se houver mais de um accionista a preferir, as acções a transmitir serão repartidas entre eles, na proporção das que ao tempo possuírem.

7. Nos três dias seguintes ao termo do prazo previsto no n.º 4, do presente artigo, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que a cada um cabe e o respectivo preço e, ao accionista transmissor, o nome dos adquirentes.

8. Os accionistas preferentes deverão depositar o preço das acções adquiridas à ordem do Conselho de Administração, no prazo de dez dias contados da data de recepção da comunicação prevista no número anterior, sob pena de se entender que renunciam ao seu direito de preferência.

9. Caberá ao Conselho de Administração ou ao Administrador-Único assegurar que o transmissor recebe o preço e que as acções são entregues aos adquirentes devidamente averbadas e registadas.

ARTIGO 14.º (Prestações acessórias)

1. Os accionistas, na proporção das acções de que forem titulares, ficam obrigados a efectuar prestações acessórias de capital a favor da sociedade, por uma ou mais vezes, conforme deliberado em Assembleia Geral.

2. As prestações acessórias serão efectuadas gratuitamente.

3. As deliberações acerca da obrigação de efectuar prestações acessórias de capital a favor da sociedade devem ser aprovadas em Assembleia Geral na qual serão fixadas as demais condições de realização de tais prestações, designadamente o montante, o momento em que deverão ser efectuadas e a sua duração.

CAPÍTULO III Deliberações dos Accionistas

ARTIGO 15.º (Assembleia Geral)

1. Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através de Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas.

2. Compete à Assembleia Geral proceder à eleição da Mesa da Assembleia.

3. A Mesa é composta por um Presidente e um Secretário, que podem não ser accionistas.

ARTIGO 16.º (Reuniões e convocação)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e aprovação das contas referentes ao ano civil transacto e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem dos avisos convocatórios;
- b) Em sessão extraordinária por solicitação do Administrador-Único ou do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas que reúnam as condições legais para tal;
- c) As alterações ao contrato social, aumento de capital social, fusões, cisões, dissolução, oneração de património da sociedade, destituição e nomeação de Administradores e outros assuntos para os quais seja exigida legalmente maioria qualificada, independentemente de ser em primeira ou segunda convocatória, devem estar presentes ou representados os sócios que possuam, uma participação social de valor correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- d) A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias, através de um dos seguintes meios: anúncios públicos na comunicação social, carta registada ou sob protocolo de recepção, fax ou correio electrónico.

ARTIGO 17.º (Direito a voto)

1. Em Assembleia Geral, a cada dez acções ordinárias corresponde um voto, sendo os arredondamentos que se revelem necessários efectuados por defeito.

2. Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às Assembleias Gerais, sem prejuízo do direito de se agruparem e fazerem representar nos termos legais.

ARTIGO 18.º (Representação de accionistas)

1. Os accionistas podem fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da Mesa, até cinco dias antes da data designada para a reunião da Assembleia, que apreciará e decidirá a sua autenticidade, da qual conste a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por pessoa singular.

2. A representação será constituída mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da Mesa, com o conteúdo previsto na lei.

3. O pedido de representação só é válido para uma assembleia específica, sua continuação ou segunda marcação.

4. Só podem fazer parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até cinco dias antes da data marcada para a reunião.

5. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

6. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único não se podem fazer representar, nem podem ser representantes dos accionistas nas Assembleias Gerais.

7. Havendo contitularidade de acções, participa na Assembleia o representante comum.

ARTIGO 19.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente em primeira convocação desde que os accionistas presentes ou representados sejam titulares de, pelo menos, metade do capital social da sociedade.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO 20.º (Deliberação)

A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, com excepção dos casos em que outra maioria seja determinada por lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO IV Administração

ARTIGO 21.º (Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um Administrador-Único ou por um Conselho de Administração, constituído por três a cinco membros, eleitos em Assembleia Geral de entre os accionistas ou não accionistas, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração findo o mandato, mantêm-se em funções até serem substituídos.

3. A responsabilidade do Administrador-Único e do Conselho de Administração deverá ser caucionada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, que deverá, em caso afirmativo, determinar o respectivo valor.

ARTIGO 22.º (Competência)

1. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições dos presentes Estatutos.

2. Para além de outras matérias estabelecidas na lei ou nos presentes Estatutos, são da competência do Conselho de Administração e do Administrador-Único as seguintes matérias:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade;
- d) Aprovar a aquisição ou alienação de quaisquer activos na área de negócio da sociedade;
- e) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing, renting, ALD, factoring;
- g) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, de qualquer montante se previsto no Plano e Orçamento aprovado. Caso contrário, só poderá realizar tais operações até ao montante de Kz: 50.000.000,00;
- h) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- i) Constituir procuradores para determinados actos;
- j) Adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como a aquisição pela sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;
- k) Abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, ou a constituição de joint-ventures, para o efeito;
- l) Aprovar propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Elaborar o relatório de gestão e das contas do exercício, e da proposta de atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos para submissão a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º (Remuneração)

O Administrador-Único ou o Conselho de Administração serão remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral e pelo modo que for estabelecido nessa mesma assembleia.

CAPÍTULO V**Fiscalização****ARTIGO 24.º****(Composição)**

1. A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, composto por três membros e dois suplentes ou a um Fiscal-Único e a um suplente.

2. A Assembleia Geral designará o Presidente do Conselho Fiscal.

3. Um dos membros efectivos e um dos suplentes ou o Fiscal-Único serão contabilistas ou peritos contabilistas.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais**ARTIGO 25.º****(Remunerações)**

Aos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou Administrador-Único e do Conselho Fiscal ou Fiscal-Único poderão ser fixadas remunerações e atribuídas gratificações, pela Assembleia Geral ou por uma comissão de três membros por esta eleita.

ARTIGO 26.º**(Mandatos dos órgãos sociais)**

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por períodos de três anos, contando-se como completo o ano da designação e sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos corpos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos sejam empossados e iniciem o exercício dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e ao impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

3. No caso de uma pessoa colectiva ser designada para membro de um órgão social, deverá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo nos termos legais.

ARTIGO 27.º**(Lucros)**

1. Os lucros líquidos do exercício, após a constituição ou reintegração da reserva legal, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

2. Os lucros de cada exercício poderão, até à sua totalidade, ser levados a reservas.

ARTIGO 28.º**(Dissolução e liquidação)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

ARTIGO 29.º**(Disposição transitória)**

O Administrador-Único ou o Conselho de Administração ficam autorizados, através de qualquer dos seus membros, a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com a constituição da socie-

dade, incluindo com os respectivos registo e publicações, bem como para a realização de despesas com trabalhadores, aquisição e arrendamento de imóveis, compra de bens e equipamentos.

(15-2693-L02)

ROMA-WAMI — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rogeiro João Walungisa, casado com Maria Nguinamau Sebastião Mabidikua Walungisa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, casa s/n.º;

Segundo: — Maria Nguinamau Sebastião Mabidikua Walungisa, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Olímpio Macuéria;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ROMA-WAMI — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «ROMA-WAMI — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 4, Casa n.º 12, Bairro Palanca, Distrito do Kilamba Kiaxi, Município Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rogeiro João Walungisa e Maria Nguinamau Sebastião Mabidikua Walungisa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rogeiro João Walungisa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

SEJL — Graphix, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Laurinda Maria Álvaro Cusso, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 78, 1.º andar, Apartamento 12;

Segundo: — Edson Eládio de Abreu Verdades, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 46;

Terceiro: — João Lino da Silva José, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SEJL — GRAPHIX, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SEJL — Graphix, Limitada», com sede social, na Província de Luanda, Rua ex: Combatentes, Casa n.º 78, Bairro Patrício Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a

equipamentos diversos, Educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Laurinda Maria Álvaro Cusso e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Lino da Silva José e Edson Eládio de Abreu Verdades, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Lino da Silva José, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2697-L02)

JOMÍD — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José Miguel Dias Peliganga, solteiro, maior, natural do

Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro Quicolo, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Iris Edvânia Gouveia Peliganga, de 5 anos de idade, Rossana Gouveia Peliganga, de 4 anos de idade e Rúben Gouveia Peliganga, de 6 meses de idade, todos naturais do Cacuaco, Província de Luanda e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOMÍD — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JOMÍD — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Rua 11 de Novembro, casa s/n.º, próximo do Parque Infantil, Bairro Praia, Município do Ambriz, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, material informático, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, farmácia, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, venda de mobiliário, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência

cia a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Miguel Dias Peliganga, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Iris Edvânea Gouveia Peliganga, Rossana Gouveia Peliganga e Ruben Gouveia Peliganga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Miguel Dias Peliganga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2698-L02)

CHEN GONG MBANZA CONGO — Comércio Geral, Transportes e Indústria (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 62, do livro-diário de 13 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico Yongbao Chen, casado com Jing Qian, sob regime de comunhão geral de adquiridos, de nacionalidade chinesa, natural da Anhui, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 29, Casa n.º 56, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CHEN GONG MBANZA CONGO — Comércio Geral, Transportes e Indústria (SU), Limitada», registada

sob o n.º 729/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos
13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
CHEN GONG MBANZA CONGO —
COMÉRCIO GERAL, TRANSPORTES
E INDÚSTRIA (SU); LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «CHEN GONG MBANZA CONGO — Comércio Geral, Transportes e Indústria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Farmhouse, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, escola de condução e venda de equipamentos de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas; hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Yongbao Chen.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-2700-1.02)

Vakenel Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Daniel Francisco, solteiro, maior, natural do Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 11, Casa n.º 18;

Segundo: — Vakele Ernesto, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua de Mabululu, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VAKENEL COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vakenel Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 18, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas,

manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Daniel Francisco e Vakele Ernesto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Daniel Francisco e Vakele Ernesto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2702-L02)

ANREVE — Engenharia de Fachadas, Limitada

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «ANREVE — Engenharia de Fachadas, Limitada».

No dia 5 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Notariado e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Carlos Fafães Maia, casado com Carla Maria Barbosa Esteves Maia, sob o regime de separação de bens, natural de Maia, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Rua V. A. Franco, 3.º P 21, Apartamento 2, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 0071033590E045, emitido em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2014, que outorga neste acto por si, individualmente e ainda como procurador de Carla Maria Barbosa Esteves Maia, casada Joaquim Carlos Fafães Maia, com sob o regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside, no Bairro Ingombota, Rua do Cazuno, n.º 7, Apartamento 7, r/c;

Segundo: — José António Mesquita, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Kwenha, n.º 28, 2.º, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 002024679BA031, emitido em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém o primeiro e a suficiência de poderes para o acto pela procuração que no final menciono e arquivo.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, eles e a representada do primeiro, são os actuais sócios da sociedade por quotas denominada «ANREVE — Engenharia de Fachadas, Limitada», com a sede social em Luanda, Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, n.º 402, pessoa colectiva e registada como Contribuinte sob o n.º 5417214477, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 710-13, constituída por escritura de 6 de Março de 2013, exarada com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 299, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, alterado por escritura última, de 20 de Maio de 2014, exarada a folhas 95 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A do Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia Carla Maria Barbosa Esteves Maia, uma no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José António Mesquita e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Carlos Fafães Maia.

Que, em sessão da Assembleia Geral, realizada aos 24 de Novembro de 2014, ficou deliberado pelas sócias a cessão de quota, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, o primeiro outorgante, usando os poderes que tem, os que incluem os de fazer auto negócio, cede a totalidade da quota de sua representada Carla Maria Barbosa Esteves Maia, no valor nominal de Kz: 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil kwanzas), a seu favor, afastando-se a mesma definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que a cessão é feita pelo respectivo valor nominal, quantia já paga pelo que lhe dá quitação e a cessão por efectuada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, para si, aceita a cessão de quota nos termos exarados, sendo que a unifica com a anterior quota.

Finalmente por ambos outorgantes foi dito:

Que, sendo agora os outorgantes, os actuais sócios da sociedade, em função dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, somente o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Joaquim Carlos Fafães Maia e outra quota no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio José António Mesquita.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura mantêm-se válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instruir o acto os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa n.º 2, mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão Comercial da Sociedade;
- c) Procuração outorgada aos 12 de Dezembro de 2014, no Cartório Notarial do Porto e legalizado pelo Consulado de Angola no Porto, aos 15 de Dezembro de 2015.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*.
(15-3748-L01)

IBERSTRAN — Construções, Limitada

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «IBERSTRAN — Construções, Limitada».

No dia 6 de Novembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório Notarial, compareceu como outorgante:

Dejanine Bandeira de Sousa Santos Rodrigues, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Cidade do Kilamba, Prédio D 12, Apartamento 31, 3.º andar, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000032371LA017, emitido em Luanda, aos 16 de Agosto de 2013, que outorga neste acto na qualidade de mandatária, em nome e em representação de «IBERSTRAN — Construções, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Helder Neto, n.º 12, 2.º andar, Apartamento 12, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5401109458 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 48/1995.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento já acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém, pelo documento que arquivo.

E, por ela foi dito:

Que a sociedade que neste acto representa, foi constituída por escritura de 20 de Julho de 1994, exarada com início a folhas 93 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-E, deste Cartório Notarial, com o capital social actualmente de NKz: 600.000.000,00 (seiscentos milhões de novos kwanzas), equivalente a Kz: 0,60 (sessenta centimos), dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de NKz: 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de novos kwanzas), equiva-

lente a Kz: 0,42 (quarenta e dois centimos), pertencente ao sócio, José Casquilho Braz da Silva, três quotas no valor nominal de NKz: 60.000.000,00 (sessenta milhões de novos kwanzas), equivalente a Kz: 0,06 (seis centimos), pertencentes aos sócios Júlia de Assunção Cipriano Machado, Isabel Marta Nquezo Puna e Avelino Correia Lisboa Santos, cada, respectivamente.

Que, na indicada qualidade e dando cumprimento do que ficou deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de 3 de Março do corrente ano, em aumentar o capital social, mudar a sede social, bem como alterar parcialmente o pacto social.

Assim pela presente escritura, a outorgante, usando os poderes que tem, procede o aumento do capital da sociedade de Kz: 0,60 (sessenta centimos), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de Kwanzas).

Que, este aumento corresponde à participação de cada sócio, passando cada um a deter proporcionalmente o seu valor nominal da seguinte forma:

Sócio José Casquilho Braz da Silva, com o valor nominal de Kz: 699.999,58 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove kwanzas e cinquenta e oito centimos), que unificada a quota anterior, passa a deter uma quota no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas).

Sócios Júlia de Assunção Cipriano Machado, Isabel Marta Nquezo Puna e Avelino Correia Lisboa Santos, cada, com o valor nominal de Kz: 99.999,94 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove Kwanzas e noventa e quatro centimos), que unificadas as quotas anteriores, passam a deter cada, uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Que, declara sob sua inteira responsabilidade, que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social, e que não é exigível por lei, nem pelo contrato social, a realização de novas entradas.

Que, em consequência deste acto, altera parcialmente o contrato de sociedade, respectivamente no seu artigo 2.º, 5.º e 7.º do pacto social, o qual lhes são dadas as seguintes novas redacções:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Avenida de Portugal, n.º 71, 1.º andar, podendo em qualquer altura, por conveniência da Assembleia Geral mudá-la para qualquer outro ponto do país, podendo ainda instalar filiais, sucursais e agências, onde ou quando lhe convier.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, uma no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio José Francisco Casquilho Braz da Silva e três quo-

em função dos actos supra descritos, altera parcialmente o pacto social somente os artigos 3.º e 4.º n.ºs 1 e 2 do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Carlos Fafiães Maia e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Maria Barbosa Esteves Maia.

ARTIGO 4.º

1. A gerência, dispensada de caução, poderá ser remunerada ou não, singular ou plural, exercida por sócios ou terceiros, tudo conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Joaquim Carlos Fafiães Maia e Carla Maria Barbosa Esteves Maia.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instruir o acto os seguintes documentos:

- a) Acta Avulsa n.º 2, mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Procuração outorgada, aos 12 de Dezembro de 2014, no Cartório Notarial do Porto e legalizado pelo Consulado de Angola no Porto, aos 15 de Dezembro de 2015.

Aos outorgantes, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (15-3751-L01)

STENCIS — Instalações Técnicas, Limitada

Divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «STENCIS — Instalações Técnicas, Limitada».

Certifico que, no dia 5 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Notariado e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgante Joaquim Carlos Fafiães

Maia, casado com Carla Maria Barbosa Esteves Maia, sob regime de separação de bens, natural de Maia, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Rua V.A. Franco, 3.º P-21, Apartamento 2, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 007103359OE045, emitido em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2014, que outorga neste acto por si, individualmente e ainda como procurador de Carla Maria Barbosa Esteves Maia, casada com Joaquim Carlos Fafiães Maia, com sob o regime de separação de bens, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside, no Bairro Ingombota, Rua do Cazuno, n.º 7, Apartamento 7, 7.º

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência de poderes para o acto pela procuração que no final menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, ele e a sua representada, são os únicos sócios da sociedade por quotas denominada «STENCIS — Instalações Técnicas, Limitada», com a sede social em Luanda, no Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, n.º 402, pessoa colectiva e registada como Contribuinte sob o n.º 5417168084, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 897-12, constituída por escritura de 12 de Abril de 2012, exarada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com um capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Maria Barbosa Esteves Maia e outra quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Carlos Fafiães Maia.

Que, em sessão da Assembleia Geral, realizada aos 24 de Novembro de 2014, ficou deliberado pelas sócias a divisão e cessão de quota, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, o outorgante, usando os poderes que tem, os que incluem os de fazer auto negócio, divide a quota referida de sua representada, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) que reserva para a representada e outra no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) que cede a seu favor.

Que a cessão é feita pelo respectivo valor nominal, quantia já paga pelo que lhe dá quitação e a cessão por efectuada.

Que, para si, aceita a cessão de quota nos termos exarados, sendo que a unifica com a anterior quota.

Finalmente pelo outorgante foi dito:

Que, sendo agora, ela e a sua representada, as actuais sócias da sociedade, em função dos actos supra descritos, altera parcialmente o pacto social somente o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Carlos Fafiães Maia e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Carla Maria Barbosa Esteves Maia.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instruir o acto os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa n.º 2, mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Procuração outorgada aos 12 de Dezembro de 2014, no Cartório Notarial do Porto e legalizado pelo Consulado de Angola no Porto, aos 15 de Dezembro de 2015.

Ao outorgante, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (15-3752-L01)

OSKIADE — Consultoria, Limitada

Mudança da denominação social e alteração total do pacto social da sociedade «OSKIADE — Consultoria e Comércio Geral, Limitada».

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Tomás Faria, casado com Maria Cristina Ribeiro Cafele, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Comandante Hoji-ya-Henda, Torre B, 13.º andar, Apartamento E;

Segundo: — Maria Cristina Ribeiro Cafele Faria, casada com Tomás Faria, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Comandante Hoji-ya-Henda, Torre B, 13.º andar, Apartamento E.

Declararam os mesmos:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «OSKIADE — Consultoria e Comércio Geral, Limitada»,

com sede social em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua N' Dunduma, n.º 122, r/c, constituída por escritura datada de 24 de Agosto de 2011, com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o n.º 1957/11, com o capital social de Kz: 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 8.550.000,00 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tomás Faria e outra no valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Cristina Ribeiro Cafele Faria, respectivamente.

Por ambos foi dito:

Que, conforme deliberado em acta avulsa da Assembleia Geral da sociedade datada de 28 de Outubro de 2014, a segunda outorgante renuncia o cargo de gerente que antes lhe incumbia e é nomeado no ínterim o primeiro outorgante como novo gerente;

Que alteram também a denominação social da sociedade de «OSKIADE — Consultoria e Comércio Geral, Limitada» para «OSKIADE — Consultoria, Limitada»;

Que os actuais sócios decidem por unanimidade e de acordo ao conteúdo da mencionada acta, alterar o objecto social da sociedade, de modo que o mesmo passe a ser: a prestação de serviços profissionais de contabilidade, auditoria, consultoria e assessoria fiscal, contabilística, de gestão e no âmbito de estudos e projectos de viabilidade e formação técnico-profissional nas suas áreas de actividade;

Por acto contínuo, alteram a totalidade do pacto social e a sociedade doravante passará a reger-se pelo documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OSKIADE — CONSULTORIA, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «OSKIADE — Consultoria, Limitada».

ARTIGO 16.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se conforme disposto nas alíneas seguintes:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de todos os sócios, quando não existam gerentes nomeados e em funções; ou
- c) Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Resultados

ARTIGO 17.º
(Exercício social)

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Resultados)

1. Os resultados líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou os fundos ou destinos especiais criados pelos sócios, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

2. Os lucros de cada exercício poderão, até à sua totalidade, ser levados a reservas.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e nos demais casos e termos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o(s) sócio(s) sobrevivente(s) e o(s) herdeiro(s) ou representante(s) do sócio falecido ou interdito, devendo este(s) nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios à data em que ocorrer a dissolução exercerão as funções de liquidatários e a liquidação e partilha serão feitas conforme deliberado em Assembleia Geral. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em bloco com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

4. Os sócios têm direito de preferência sobre pessoas estranhas á sociedade no que diz respeito à licitação referida no n.º 3 antecedente.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 20.º
(Lei aplicável)

Em todo o omissis, aplicar-se-ão as deliberações sociais tomadas de acordo com a lei, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-20994-L02)

Ermegill Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015 lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ermida da Nazaré Alves Sardinha, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Patrice Lumumba, Rua Gamal Abdel Nasser, n.º 1, 1.º andar, Apartamento 9-C;

Segundo: — Jéssica de Fátima Sardinha Nhanga, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Gamal Abdel Nasser, n.º 1, 1.º andar, Apartamento 9-C;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ERMEGILL COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ermegill Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Pescadores, casa s/n.º, Bairro dos Pescadores, Município do Cacuaco, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, ofi

cina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente às sócias Jéssica de Fátima Sardinha Nhanga e Ermida da Nazaré Alves Sardinha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Jéssica de Fátima Sardinha Nhanga e Ermida da Nazaré Alves Sardinha, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à

sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiras ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2703-L02)

M. T. MOISÉS — Comércio Geral (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 13 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Mussie Mehari Tedla, solteiro, maior, natural de Asmara, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 17, Casa n.º 79, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. T. MOISÉS — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 721/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
M. T. MOISÉS — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M. T. MOISÉS — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 17, Casa n.º 79, Bairro Mártires do Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por uma quota, no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente ao sócio-único Mussie Mehari Tedla.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-2704-L01)